



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.812

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ASMP

CONVOCAÇÃO

A Associação dos Servidores da Procuradoria Geral de Justiça, vem convocar seus associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo de tratar de assunto referente a regulamentação do plano de saúde Unimed e outros assuntos de motivos graves e urgentes de interesse dos associados, a se realizar no auditório "João Bosco Carneiro" na Procuradoria Geral de Justiça, no dia dez de agosto do corrente ano às 12:00hs em 1ª convocação e às 12:30hs em 2ª convocação com qualquer número de associados presente.

FERNANDA MALHEIROS SERPA LINS

Presidenta

PORTARIA Nº 925/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 30/07/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.000/2007 João Pessoa, 01 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar RAPHAEL LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, para responder pelo cargo de Secretário do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/08 a 04/09/07, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 940/2007 João Pessoa, 30 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/07 a 05/08/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 943/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 31/07 a 03/08/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 945/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca

de Bayeux, de 3ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, durante o período de 01 a 30/08/07, em substituição ao Dr. Edmilson Campos Leite Filho, que se encontra em gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 946/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/08/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 947/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 30/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 949/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento da Dra. Norma Maia Peixoto, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 953/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotado os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 03 a 10/08/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 954/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/08/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 955/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 956/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 01 a 05/08/07, em virtude do afastamento da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 957/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 958/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

3ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 959/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotora de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento do Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega, para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 960/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 961/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 962/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 01 a 18/08/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 963/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da

Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 965/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 966/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 967/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 968/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 969/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 970/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 972/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 29, inciso I, da Resolução nº 01/2006, do Egrégio do Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 973/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas

funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 974/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 975/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 976/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 977/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 978/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 979/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 08/08 a 06/09/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 980/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 981/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de igual entrância, durante o período de 31/07 a 28/10/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 982/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 983/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 29/08/07, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 984/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, conjuntamente com o Dr. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 985/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/07 a 09/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 986/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 04/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 987/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 988/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 991/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 992/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUSA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 993/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, a partir de 01/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 994/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 30/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 995/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 996/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para, no dia 31/07/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 997/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da

Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, responderem, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 01 a 30/08/07, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 998/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 08/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de licença prêmio.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 999/2007 João Pessoa, 31 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor JOSÉ SOARES DE SOUZA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.095-2, para responder pelo cargo de Coordenador de Material e Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 30/07 a 07/08/07, em virtude do afastamento do titular, para licença tratamento de saúde.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.002/2007 João Pessoa, 02 de agosto de 2.007. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 02/08/07, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRO-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 06 de agosto de 2007. APGJ/019/07 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.014/07/PJG, R E S O L V E conceder aposentadoria facultativa, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 129, § 4º, todos da Constituição Federal, c/c o art. 128, inciso I, letra "d" da Constituição Estadual, e art. 188, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público) a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA LÚCIA RIBEIRO FIREMAN, 10ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, Símbolo MP-3, matrícula nº 81.962-0, com proventos definidos na forma da Lei nº 7.976, de 07/04/2006.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA Nº 013/07 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em exercício DEFE-RIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 1617-07 Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1618-07 Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 03.12.07 a 01.01.08) / 1605-07 Alexandre José Irineu (licença p/ tratamento de saúde – de 09 a 13.07.07) / 1711-07 Antônio Barroso Pontes Neto (concessão de férias – 1º e 2º períodos/06 – gozo: 22.10.07 a 20.12.07) / 1706-07 Aracy Campos Batista (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 01 a 30.08.07) / 1720-07 Arnaldo Silva Lima (concessão de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.08.07) / 1644-07 Cláudia Cabral Cavalcante (interrupção de férias a partir de 11.07.07 – 2º período/06) / 1685-07 Cláudio Antônio Cavalcanti (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 28.06.07 a 27.07.07) / 1660-07 Eriosvaldo da Silva (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 05.07.07 a 03.08.07) / 1518-07 Edmilson de Campos Leite Filho (concessão de férias – 2º período/05 – gozo: 04.07.07 a 31.07.07) / 1686-07 Elaine Cristina Pereira Alencar (interrupção de férias a partir de 11.08.07 – 1º período/07) / 1611-07 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega (interrupção de férias a partir de 09.07.07 – 2º período/06) / 1597-07 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 30.08.07 a 28.09.07) / 1716-07 Gláucia da Silva Campos Porpino (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 17.09.07 a 16.10.07) / 1645-07 Guilherme Costa Câmara (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 03.09.07 a 02.10.07) / 1683-07 Herbert Douglas Targino (licença p/ tratamento de saúde – de 17 a 23.07.07) / 1640-07 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 07.01.08 a 05.02.08) / 1709-07 Janete Maria Ismael da Costa Macedo (interrupção de férias a partir de 20.07.07 – 1º período/06) / 1638-07 Jeaziel Carneiro dos Santos / 1705-07 José Marcos Navarro Serrano (adiamento sine-die de férias – 2º período/07) / 1601-07 Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 02 a 31.01.08) / 1592-07 Laize Alcântara Pontes Lemos / 1576-07 Lucelena Muniz Fernandes (licença p/ tratamento de saúde – de 18.06.07 a 01.08.07) / 1586-07 Marcelo Luiz Fernandes de Araújo (afastamento de servidor – de 11 a 13.7.07 e de 16 a 18.07.07) / 1604-07 Márcia Bethânia Casado e Silva (concessão de férias – 2º período/06 – gozo: 05.11.07 a 04.12.07) / 1652-07 Maria de Fátima Leite Ferreira / 1624-07 Maria José Gomes de Oliveira / 1575-07 Nozilda Barreiro Paulo Pinto de Lacerda (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da fami-

lia – de 02 a 31.07.07) / 1721-07 Reginaldo da Silva (antecipação de férias – exercício/2007 – gozo: 02 a 31.08.07) / 1664-07 Severino Coelho Viana (concessão de férias – 1º período/08 – gozo: 01 a 30.07.08) / 1348-07 Sílvia Gomes de Oliveira (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 11.06.07 a 10.07.07) / 1623-07 Silvana Cantalice Ramos (concessão de férias – exercício/07 – gozo: 10.07.07 a 08.08.07) / 1620-07 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno (adiamento sine-die de férias – exercício/2007) / 1606-07 Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes (licença p/ tratamento de saúde – de 09 a 23.07.07) e DEFERIU EM PARTE os seguintes processos: Processo/Requerente: 1523-07 Maria da Conceição Morato. João Pessoa, 30 de julho de 2007.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000033-9/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO nº 2006.82.00.000192-2. Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: PANIFICADORA CAROL LTDA e outros

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 50.734,27 (cinquenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO DE PANIFICADORA CAROL LTDA, CNPJ 03.339.445/001-99; ANTONIO PIRES DE ALMEIDA, CPF 042.298.668-63 e MARIA DE FÁTIMA LOPES, CPF 044.093.118-59, para pagar(rem) a dívida reclamada no prazo de 03(três) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 27 de julho de 2007. Eu, Alina Ferraz Moura, Analista Judiciária, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MENDONÇA LAGE
Juiz Federal Substituta da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220
Fone: 3216-4040

nº EDT. 0003.000034-3/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO nº 2006.82.00.000190-9. Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: MARIA JOSEFA DA SILVA ME e outro
OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 29.912,87 (vinte e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos) mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO DE MARIA JOSEFA DA SILVA ME, CNPJ 35.505.403/001-77 e MARIA JOSEFA DA SILVA, CPF 181.991.514-04, para pagar(rem) a dívida reclamada no prazo de 03(três) dias, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 27 de julho de 2007. Eu, Aline Ferraz Moura, Analista Judiciária, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MRIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal Titular da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa
2ª Vara

Edital de Citação nº EDT. 0002.000049-0/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) Dias

Ações Diversas (Monitoria) Nº 2006.82.00.004803-3
Classe: 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(A)(S): TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY
CITAÇÃO DE (A, O, S): TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 20.640,35(vinte mil, seiscentos e quarenta

reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art.1.102c, § 1º, do CPC). Cumprindo o mandato ficará (ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converte-se-á o mandato inicial em mandato executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juíza Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa
2ª Vara

Edital de Citação nº EDT. 0002.000050-3/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) Dias

Ações Diversas (Monitoria) Nº 2006.82.00.003665-1
Classe: 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(A)(S): VALDELICE LUIZ DIAS
CITAÇÃO DE (A, O, S): VALDELICE LUIZ DIAS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 13.824,63(treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art.1.102c, § 1º, do CPC). Cumprindo o mandato ficará (ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converte-se-á o mandato inicial em mandato executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juíza Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
FORUM CIVEL MARIO MOACYR PORTO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMILIA
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe
Tel: (083)3208-2439**

COMARCA DA CAPITAL – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS – A DRª FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI – MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e notícias tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa os termos da Ação de GUARDA PROVISÓRIA, nº 200.2006.040.511-1, movido por JOSENILTON CIRNE RAMALHO FILHO contra MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, e, é o presente, para CITAR o(a) promovido(a), com fundamento na legislação Pátria vigente, e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 231 do CPC, para que fique **CITADO(A), para, querendo, **CONTESTAR** a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos alegados contra si. **Cumpra-se.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Joana Célia Almeida de Sousa, analista judiciária, o digitei e assino.**

FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia, Juíza de Direito em substituição da 2ª Vara desta comarca de Esperança Estado da Paraíba em virtude da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que tramita neste Cartório os autos da Ação de Desapropriação 0172005000375-9, promovida por MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, representado pelo Prefeito constitucional, o Sr. João Delfino Neto, brasileiro, paraibano, odontólogo, residente a rua Monsenhor Palmeira, nesta cidade, que pelo presente CITA os herdeiros de Cícero Pedro de Almeida (CÍCERO ROMANA) ainda não citados, EUZELIA MORAIS DE LUCENA, ALEXANDRO MORAIS DE LUCENA, TANIA LUCENA VASCONCELOS, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E ANA MARIA DE LUCENA JACINTO, residentes em lugar incerto e não sabido para querendo contestar a referida ação no prazo de 15 (quinze)dias. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir este edital que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Esperança Estado da Paraíba aos 01 de junho de 2007 Eu Maria Ozanilda Costa Diniz e Araújo, Técnica Judiciária, digitei e assino.

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo Nº 01613.1992.004.13.00-6

Exequente: MARIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA SILVA E OUTROS 14

Executado: INTERPA-INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAIBA

O Doutor LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam INTIMADOS através deste, os reclamantes **MARIA JOSÉ DE LIMA; MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA; FRANCISCO JOSÉ BASILIO; PAULO ROBERTO PINTO E JEHOVAH STROPP**, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca do agravo de petição interposto pelo reclamado às fls. 651/667.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Eu, Jussara de Lourdes Pires de Assis, Técnica Judiciária, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subcrevo, de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho – OS 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00381.2007.026.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00381.2007.026.13.00-3, entre a reclamante KENIA DE ANDRADE CAVALCANTI e o reclamado L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na qual foi prolatada a DECISÃO no dia 03/08/2007, às 12:16 horas, em Ata de Julgamento veja copia da decisão: DECISÃO

"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KENIA DE ANDRADE CAVALCANTI na petição inicial da ação trabalhista ajuizada em face de LF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada a:

1. no prazo de dois dias, proceder ao registro do término do contrato de trabalho na CTPS da parte reclamante (com a data de 26/11/2006), sob pena de aplicação de multa diária de R\$30,00, até o máximo de 15 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a anotá-la, em caso de descumprimento, sem prejuízo de comunicação à DRT;
2. no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento do FGTS na conta vinculada da reclamante, relativamente ao período contratual;
3. pagar à parte reclamante os valores relativos aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) salários dos meses de fevereiro, março, abril, maio e novembro (26 dias) de 2006; b) 13º salário proporcional de 2006 (11/12); c) férias integrais mais 1/3, do período aquisitivo 2005/2006 (11/12); d) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; e) artigo 467 da CLT.

As obrigações de pagar deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

Contribuições previdenciárias incidentes sobre a verba descrita nos itens "a" e "b", bem como sobre os salários do período contratual, sem bis in idem. Reclamante e reclamada possuem responsabilidade proporcional quanto ao recolhimento previdenciário, na forma da legislação aplicável.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 776,94, calculadas sobre R\$ 38.846,98

Intimem-se as partes e a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

João Pessoa, 03 de agosto de 2007."

Original Assinado
CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
Juiz Do Trabalho

E por estar a reclamada L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado desta DECISÃO. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 06 de agosto de dois mil e sete, eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0517.2007.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por LIDIANE FARIAS DE ARAÚJO contra ERGIO MENDES ROCHA, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) ACERCA DA DECISÃO À FL. 07 DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE (disponível em www.trt13.gov.br).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 02/08/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subcrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0192.2007005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA (exequente) contra JJR CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (executado) tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho: Intimem-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, indetidamente de mandado de citação. (CLT, art 880, c/c CPC ART. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 01/08/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subcrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 00762.2006.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos vierem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por GUARACI DA COSTA BARBOSA contra JOÃO DOS SANTOS E EMSERV- EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista que a parte EMBARGADA: EMSERV- EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA encontra-se em lugar incerto e ignorado, fica por este edital INTIMADA ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 79/92 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificados os representantes da executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subcrevi (Ordem de Serviço VT05 nº 01/2004).

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0390.2007.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por LUIZ JOSE FERNANDES contra CONSTRUTORA FECOL LTDA., tendo em vista que a parte RECLAMADA - CONSTRUTORA FECOL LTDA. encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) ACERCA DA DECISÃO À FL. 31/33 DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE (disponível em www.trt13.gov.br).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 02/08/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subcrevi.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Ciência de Penhora Sobre Penhora
prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00350.2004.006.13.00-5

Exequente: JUAREZ FERNANDES CAVALCANTI
Executados: MARIA DE LOURDES ALENCAR BAN-

DEIRA (representante legal das CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA.)

A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a SRA. MARIA DE LOURDES ALENCAR BANDEIRA - representante legal das CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA. – executada no processo acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica cientificada da PENHORA SOBRE PENHORA de fls. 125, realizada nos autos do processo nº 00559.2004.001.13.00-7(1ª VT/JP), entre partes: ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA e CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA., em 05/07/2007, em cumprimento ao Mandado Judicial nº 275/2007 da lavra deste Juízo, sendo objeto do referido mandado: O SALDO SOBEJANTE DA PENHORA DE FLS. 639, CONTENDO 01 (UM) IMÓVEL DE Nº 112, NA RUA GLÁUCIA MARIA GOUVEIA, MANAIRA, REGISTRADO NO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA NORTE, Nº DE ORDEM 6.15.338, FLS. 25, AVALIADO POR R\$90.000,00 (noventa mil reais), em 27/07/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 126, a seguir transcrito:

"RH

Vistos, etc.

Diante da certidão de fl. 124, proceda-se a ciência da penhora sobre penhora, ao representante legal da parte executada, por via editalícia."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 03/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subcrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00686.2004.006.13.00-8

Exequente: KLEBER FALCÃO BOUDOUX JÚNIOR
Executados: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$ 7.068,22 Sete mil e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos

INSS R\$ 8.970,04 Oito mil, novecentos e setenta reais e quatro centavos

Hon. Adv. R\$ 1.060,18 Um mil e sessenta reais e dezoito centavos

Total R\$17.098,43 Dezesete mil e noventa e oito reais e quarenta e três centavos

Os valores estão atualizados até 01/06/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 41, a seguir transcrito:

"RH

Vistos, etc.

... Cite-se a devedora principal TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., através de edital de citação,"

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 03/08/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subcrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01819.2003.002.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: ANA CAROLINA DE MENDONÇA PESSOA

Advogado: WALTER AGRA JUNIOR
Agravado: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA
Advogado: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PROCEDIMENTO CORRETO DA CONTADORIA. DESPROVIMENTO DO APELO. Encontrando-se os cálculos de liquidação concernentes às diferenças de comissões quantificados de maneira correta, ou seja, nos limites da coisa julgada, não há o que modificar na sua elaboração. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 4 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01431.2005.006.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Advogado: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Embargado: ASCENDINO VIANA DOS SANTOS
Advogados: PATRICIA COSTA DO AMARAL e ANDREA COSTA DO AMARAL
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as

decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. *In casu*, a recorrente, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 3 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00209.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LUZENIRA OLÍRIA CARVALHO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário a fim de deferir à reclamante o pagamento das incidências do auxílio-alimentação sobre 13ºs salários, 1/3 de férias, VP-GIP, conversões de licenças-prêmios e APIP'S anuais, relativos aos últimos cinco anos, além da repercussão sobre os depósitos do FGTS em relação a todo o período contratual, tudo nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e observados os limites da exordial. Apuração em liquidação de sentença, observada a evolução do valor do benefício "auxílio-alimentação" estabelecido nos instrumentos normativos da categoria, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que não concedia os reflexos do auxílio alimentação sobre VP GIP, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01127.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IVAN DE FRANÇA CARVALHO (ESPOLIO)

Advogado: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
Recorrido: VR ENTREGAS - VALTER ROSA RABELLO EPP

Advogado: BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA
E M E N T A: DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS NÃO AUTORIZADORES DE CULPA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Mantém-se a sentença que indeferiu pedido de indenização por dano moral em decorrência de acidente de trabalho, quando não há prova de ato ilícito da demandada para a concorrência do sinistro que vitimou o ex-trabalhador. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões ao recurso (fl. 81/84), por irregularidade de representação (fl. 85), suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora: MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão de Primeiro Grau. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01002.2006.006.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Embargado: JOSEMAR DA SILVA SANTOS
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve se observar os limites traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00894.2005.005.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: POLYUTIL S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS
Advogado: LINDINALVA TORRES PONTES
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR)

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. EXCESSO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. Ainda que o bem da penhora tenha valor superior ao quantum da execução, não há que se falar em excesso, porque o valor excedente, possivelmente arrecadado com a alienação, será revertido em favor da agravante, em obediência ao artigo 710 do CPC. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, em razão de sua deserção, suscitada pela recorrida; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal, em razão de transação de parcelamento da dívida, argüida pela agravada; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00654.2006.010.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI
Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Recorrido: RICARDO BEETHOVEN PAULINO DUARTE
Advogado: CRISTIANO MEIRELES SILVA
E M E N T A: SERVIDOR MUNICIPAL. GRATIFICAÇÃO DO SUS. NATUREZA SALARIAL. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DEFERIMENTO. A gratificação denominada SUS atribuída a servidor público municipal tem natureza salarial, não podendo ser suspensa sem nenhuma justificativa, fazendo jus o reclamante à percepção dos valores que deixou de receber. FGTS. RECOLHIMENTO MENSAL. COMPROVAÇÃO. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. Constitui dever do empregador comprovar, quando contestado, o correto recolhimento das parcelas do FGTS, sob pena de sujeitar-se à condenação para efetuar o depósito dos valores correspondentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00054.2007.015.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Recorrido: MUNICIPIO DE JACARAU-PB
Advogado: ANTONIO GABINIO NETO
E M E N T A: SENTENÇA. TOTAL DIVERGÊNCIA COM A DEMANDA PROPOSTA. INEXISTÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. O principal poder-dever do Juiz é o de decidir (CPC, art. 126), e nesse mister deve zelar e conduzir sua atividade para que a prestação jurisdicional seja entregue às partes nos limites do pedido e com apreciação de todas as questões invocadas. A sentença juntada aos autos que diverge totalmente da demanda proposta é considerada inexistente, impondo-se a declaração de nulidade do processo a partir do referido ato, inclusive, para que retome seu curso normal e seja a prestação jurisdicional entregue de forma correta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da sentença, por ausência de prestação jurisdicional (divergência entre a sentença juntada aos autos e a demanda proposta). João Pessoa, 4 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00002.2007.015.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Advogado: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO
Recorrido: DECIO CARTAXO NETO
Advogado: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
E M E N T A: RURÍCOLA. TRABALHO EVENTUAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, mas demonstrado que o trabalho da reclamante, trabalhadora rural, era eventual, não se pode reconhecer como de emprego a relação jurídica existente entre as partes, porque está fora dos parâmetros da Lei 5.889/73, art. 2º. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00374.1998.006.13.00-5Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Agravante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 374.1998.006.13.00-5)

E M E N T A: ADVOGADO CONTRATADO. INAPLICABILIDADE DA OJ 52 DA SBDI-1 DO C. TST. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. A incidência da OJ 52 da SBDI-1 do C. TST, que dispensa a apresentação de instrumento de mandato pelo procurador jurídico que atua na defesa do ente público, não contempla o advogado contratado para agir temporariamente em favor do município, porque este não se equipara funcionalmente ao representante efetivo da edilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/07/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

**VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Processo nº 00020.2005.020.13.00-7**

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por MANOEL JOÃO FERREIRA, contra PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA. De ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular desta Vara, Dr. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 05/09/2007, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a praça, público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

01 (um) lote de nº 27 da quadra “J” do Loteamento Condomínio de Camassary” com frente para a Av.Nogueira, mede 20,12 m; lado direito, c/o lote 26 e mede 70,24 m; lado esquerdo, com o lote nº 28 e mede 68,12 m; fundos, com o lote nº 30, e mede 20,00 m; com um área total de 1.383,62 m², localizado no Município de Pedras de Fogo/PB, de propriedade de Paulo Miranda Empreendimentos Ltda, conforme consta no Livro 2-H, fls.60V, matrícula nº 1392, do Cartório Vinagre de Medeiros, avaliado em R\$ 7.000,00.

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 7.051,79, (sete mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), valores atualizados até 01/06/2007. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 12/09/2007 e 26/09/2007, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 01 de agosto de 2007

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01324.2004.001.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSILENO DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citado reclamado LIBUSA KORGÓ (CPF nº 385.344.364-87), sócia da empresa Reprinter – Indústria, Comércio e Representação Ltda, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.129,01 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e um centavo), abaixo discriminada, atualizada até 31.03.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Face a certidão à fl. 23 da CPE, cite-se a executada ali indicada, por edital. João Pessoa, 24/07/2007”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	4.004,80
Custas	60,11
Contribuição Previdenciária	64,10
TOTAL	4.129,01

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 26º (vigésimo sexto) dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58020-500

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROC. NU 00101.2000.004.13.00-3

De ordem do(a), MM Juiz do Trabalho, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam notificados os empregados da TELPA – TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A, que tem como sucessora a TELEMAR NORTE LESTE LTDA, executada nos autos da ação civil pública Proc. 4ª VT de João Pessoa/PB – NU: 00101.2000.004.13.00-3, onde é exequente, o Ministério Público do Trabalho; autores ou substituídos das ações trabalhistas Proc. Nu.01277.1997.004.13.00-6 e Proc.nu.01464.1996.005.13.00-5, em tramitação junto a 4ª e 5ª Varas do Trabalho de João Pessoa/PB, respectivamente, bem como de qualquer outra ação que eles figurem ou venham a figurar como autores ou substituídos, e ainda terceiros interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, dos termos do despacho, cujo teor é o seguinte: “...c) que seja citada a executada para abster-se da prática de atos tendentes a coagir seus empregados a desistirem das ações trabalhistas 1277/1997 e 1465/1996, desta e da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, bem como de qualquer outra ação que eles figurem ou venham a figurar como autores ou substituídos, sob pena do pagamento da multa fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela prática de cada ato a que está a executada obrigada a abster-se por força da decisão transitada em julgado, expedindo-se mandado para tanto. (...) e) que seja expedido edital, com o prazo de trinta dias, após os vinte dias da publicação, para conhecimento dos relacionados e terceiros interessados”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado,

é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume.

Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, subscrevo, de ordem do Exmº Sr.ª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

**2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte dias) na forma abaixo: Proc. Nº 06661.2005.008.13.00-8, entre partes: JOSÉ GERALDO DA MOTA - exequente e POSTO DE COMBUSTÍVEIS UM MIL E QUINHENTOS LTDA. – executada.

O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O**, **POSTO DE COMBUSTÍVEIS UM MIL E QUINHENTOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de R\$ 3.127,45 (três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), valor do principal + acréscimos legais, devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte: “...3. Cite-se por meio de Edital. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 02 de agosto de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jtjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/077
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/07/2007 15:41

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.009832-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ROSINETE FRANCISCA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, rejeito os embargos opostos pela Ré, e, em consequência, julgo procedente o pedido monitorio, para declarar a CAIXA credora da Ré do montante de R\$ 2.418,77 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), atualizado até agosto de 2004, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC6. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC8. João Pessoa, 24 de julho de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0002662-7 NEUMA JERONIMO COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Návia de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 453. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 26.07.2007.

3 - 95.0003478-6 ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADENOU DANTAS DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição no presente feito. Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Návia de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente inti-

mada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 278. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, 26.07.2007.

4 - 95.0009926-8 WDILSON BEZERRA CAMPOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x WDILSON BEZERRA CAMPOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. Intime-se o(a) advogado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a memória atualizada e discriminada dos cálculos, com o devido preparo das custas processuais, objetivando instruir o pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais. P. JPA, 28.07.2007.

5 - 99.0002650-0 MARIA FELINTO DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FELINTO DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Isto posto, defiro o pedido de habilitação, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, requerido pelos filhos de MARIA FELINTO DA CONCEIÇÃO. Correções cartorárias e na distribuição. Após, expeça-se requisição de pagamento, nos termos da sentença proferida em sede de Embargos à Execução nº 2006.3016-8, classe 75, traslado às fls. 281/286. Remeta-se. Cumpra-se. JPA, 26.07.2007.

6 - 99.0005437-7 OLIVIA ALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 10. : Consta dos autos, informação do INSS às fls. 218/227, o falecimento da Autora em 31/05/2001 e o cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado. Resta a promoção da execução de pagar e o pedido de habilitação dos herdeiros da autora. Isto posto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja requerida a habilitação dos herdeiros. Publique-se. JPA, 26.07.2007.

7 - 99.0008918-9 LUIZ FELIX SILVESTRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ FELIX SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 10. Assumi a Jurisdicção. Renove-se a intimação à habilitando e viúva do Autor falecido, Sra. Maria Flausina Silvestre, para, especificamente, ser pronunciar sobre o pedido de pensão por morte, anexando documentação. Após, apreciarei o pedido de habilitação contido nos autos. Publique-se. JPA, 25.07.2007.

8 - 2003.82.00.002130-0 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GIVALDO LEITE BEZERRA (Adv. BETHOVEN CHAVES RODRIGUES) x ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISTO POSTO: 1) Correções cartorárias e na Distribuição para constar os advogados dos Exequentes conforme quadro retro; 2) Defiro a gratuidade judiciária, bem como o destaque dos honorários advocatícios no percentual contido nas novas procurações, o qual deverá ser deduzido do valor devido aos exequentes, sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos aos advogados Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Dr. Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram na fase de conhecimento; 3) Expeça-se requeritório de pagamento em favor de ANTÔNIO PAULO ARAUJO UCHÔA (CPF nº 304.124.044-00), ANTÔNIO VELOSO GOUVEIA (CPF nº 082.203.204-10), CARLOS JOSÉ DOMINGOS (CPF nº 160.409.374-91), EDMILSON GOMES DE MEDEIROS (CPF nº 424.247.984-00), EDVALDO GOMES DE SOUZA (CPF nº 109.110.654-15), EDMILSON PAIVA DA VEIGA (CPF nº 288.708.244-20), ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO (CPF nº 218.751.204-59), GILBERTO DE ALMEIDA (CPF nº 424.252.124-34), GIVALDO LEITE BEZERRA (CPF nº 225.993.634-20), JOÃO ALVES DA SILVA (CPF nº 082.990.484-00), JOSÉ CARLOS CORRÊIA MAMEDE DA SILVA (CPF nº 436.125.474-53), JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO (CPF nº 308.755.954-72), JOSÉ MARINHO SOBRINHO (CPF nº 461.054.844-53), JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM (CPF nº 424.663.424-72), JOSEILTON DE LIMA FLOR (CPF nº 498.983.964-15), JOSEMAR QUIRINO DE SOUZA (CPF nº 486.203.194-34), JOVÂNIO ALVES DA NOBREGA (CPF nº 651.532.354-91), JÚLIO BATISTA DA SILVA (CPF nº 149.783.004-44), MANOEL PEDRO DEDE (CPF nº 090.722.174-20), MARCONE ANTONIO DE SOUSA (CPF nº 176.776.884-20), MARCOS NORONHA MONTEIRO DE LIMA (CPF nº 278.439.984-20), MARCOS RANGEL ALVES DA SILVA (CPF nº 133.234.154-34), RAUL MEDEIROS COUTO (CPF nº 421.515.974-15), ROBERTO ANDRADE DE LIMA (CPF nº 218.757.664-72), SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF nº 203.734.574-72), SEVERINO DOS RAMOS DIAS DA SILVA (CPF nº 412.134.084-15) e SEVERINO RODRIGUES NETO (CPF nº 338.124.204-06), observando a Secretaria o destaque dos honorários advocatícios contidos nas procurações. 4) Após o efetivo pagamento dos requeritórios de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento quanto aos Autores ARNALDO ALVES BARBOSA, GERALDO DIAS DE MEDEIROS e MOISÉS SERAFIM DA SILVA para promoverem a execução do julgado, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 12.07.2007.

9 - 2003.82.00.008465-6 CARMEM COELI PEREIRA LEAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CARMEM COELI PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. [remessa] Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de julho de 2007

10 - 2003.82.00.009676-2 MARIA MARTINS SOARES (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ANGELA GLORIA ROLLIM DE S MORAES, IENE MANGUEIRA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Expeça-se alvará de levantamento em favor de Maria Martins Soares (CPF nº 112.288.734-53). Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de julho de 2007

11 - 2004.82.00.005851-0 MARCOS ANTONIO DE SOUZA (Adv. ROBERIO MARQUES DUARTE, MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Expeça-se alvará de levantamento em favor de Marcos Antônio de Souza (CPF nº 236.710.844-72). Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de julho de 2007

12 - 2005.82.00.013702-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGNALDO ARAUJO DOS SANTOS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de julho de 2007

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2004.82.00.005073-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO CARLOS MOREIRA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de julho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, intime-se o Autor Raimundo Carvalho de Alencar para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação dos reajustes salariais obtidos pela sua categoria profissional (militar), a partir de janeiro de 1999 (arts. 283 e 284 do CPC1). João Pessoa, 24 de julho de 2007

15 - 2002.82.00.002813-2 LAURIMAR LIRA MENDES BRAGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI22, do CPC. 2) Homologo a transação efetuada entre as partes (Autores e CAIXA/EMGEA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 497/498, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC23. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região24. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para baixa e exclusão da Caixa Seguradora S/A e, em seguida, arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de julho de 2007

16 - 2003.82.00.001302-9 MARCOS ANTONIO MAIA BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Assumi a Jurisdição. Defiro o desarquivamento dos autos, bem como autorizo à CAIXA a movimentar a conta judicial nº 0265.005.193315-1, independente de alvará. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem manifestação das partes, retornem ao arquivo. Publique-se. JPA, 26.07.2007.

17 - 2003.82.00.001398-4 JORGE ALVARENGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FREDERICO

RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FRANCISCA FERREIRA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Assumi a jurisdição. Aguarde-se por 10(dez) dias o cumprimento do despacho de fls. 1251. Decorrido o prazo, conclusos.P. JPA, 25.07.2007.

1 "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato bancário relativo à conta nº 013.00134814-4, Agência 037-CAIXA, no período de junho a agosto de 2002".

18 - 2003.82.00.009005-0 LEONTINA VENANCIO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Solicite-se ao Juiz de Direito da Comarca de Jacaraú-PB informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 107.2007.000149-3.

19 - 2004.82.00.009033-8 ZENON FARIAS BRAGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do Autor, de acordo com o comando do artigo 144 da Lei 8.213/91, corrigindo-se os últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição com base no INPC, bem como no pagamento das prestações vencidas, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), ressalvadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária à base 20% (vinte por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisar o benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.200516). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC17, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200118). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região19. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC20. João Pessoa, 26 de julho de 2007

20 - 2006.82.00.002610-4 JOSÉ CARDOSO DA SILVA (Adv. JANAINA OLIVEIRA DE MEDEIROS, ISABELLE COUTINHO DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [remessa]. JPA, 26.07.2007.

21 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a Jurisdição. Por ser ônus do réu a comprovação da existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do Autor (art. 333, II do CPC), in casu, a comprovação da aplicação progressiva das taxas de juros sobre os depósitos na conta de FGTS deste, intime-se a CAIXA para que apresente os respectivos extratos analíticos da conta de FGTS do promovente, cumprindo a determinação de fls. 42/432, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem acolhidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor. Publique-se. JPA, 25.07.2007.

22 - 2006.82.00.005531-1 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [remessa]. JPA, 26.07.2007.

23 - 2006.82.00.007929-7 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 9. (x) Publique-se. JPA, 26.07.2007.

24 - 2006.82.00.008118-8 IRANDI POLICARPO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a FUNASA, representada pela A.G.U., para apresentar cópia do acordo administrativo para percepção das diferenças relativas ao índice de 28,86%, a que se reporta a contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. I (Remessa). P. JPA, 26.07.2007.

25 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISSIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 10. Assumi a Jurisdição. Intime-se a CAIXA para comprovar, documentalmente, o repasse do ISS à Prefeitura de João Pessoa sobre os serviços prestados pelo Autor da ação, Comercial de Persianas HD Ltda, conforme informa na contestação às fls. 75/80, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA, 25.07.2007.

26 - 2007.82.00.003099-9 VALDES GOMES DE SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES

RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CEF nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto artigo 29-C, da Lei 8.036, de 1990, introduzido pela MP nº. 2.164-41, de 20013, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº. 2.180-35, de 20014. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 18). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 25 de julho de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2005.82.00.009755-6 CIA. PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, EDNEY VIEIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SA FREIRE, MARIO NICOLA PORTO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento definitivo do Mandado de Segurança n.º 99.07881-0, conforme determinado no despacho de fls. 364/3711. Publique-se. JPA, 26.07.2007.1 (...) ISTO POSTO, como o pedido de compensação pressupõe o reconhecimento judicial da ilegalidade/inconstitucionalidade das contribuições em discussão, suspendo a tramitação desta ação mandamental até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº. 99.7881-0 que se encontra no egrégio TRF da 5.ª Região (artigo 265, IV, "a", do CPC).

28 - 2007.82.00.000428-9 IVAN CARVALHO LEO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e dou-lhes provimento para considerar, em relação ao Impetrante Francisco Costa de Avelar, para efeito de contagem ponderada do tempo de serviço, o termo inicial do vínculo laboral como sendo 17/03/1978, passando o dispositivo da sentença de fls. 77/86 a apresentar a seguinte redação: "ISTO POSTO, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelos Impetrantes Ivan Carvalho Leão [médico], Gustavo Gonçalves Guerra [odontólogo], Cicero Antônio Martildes de Figueiredo [odontólogo] e Francisco Costa de Avelar [guarda de endemias/agente de saúde], à Fundação Nacional de Saúde, sob o regime celetista, nos períodos de 23/05/1978 a 11/12/1990, 01/10/1979 a 11/12/1990, 06/08/1979 a 11/12/1990 e 17/03/1978 a 11/12/1990, respectivamente, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que o Coordenador Regional da FUNASA proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais dos Impetrantes, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de julho de 2007

29 - 2007.82.00.000727-8 SERGIO JOEL DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. P. JPA, 09.07.2007.

30 - 2007.82.00.005200-4 VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (Adv. CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x GERENTE EXECUTIVO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Sem condenação em honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de julho de 2007

109 - HABEAS DATA

31 - 2007.82.00.001236-5 DANIEL CAVALCANTI NEVES (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFPP - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 15, parágrafo único da Lei n.º 9.507/971). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 24.07.2007

32 - 2007.82.00.006878-4 ROMULO CARVALHO CORREIA LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição Inicial nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.507/1997, por inadequação da via eleita, ressalvado ao Impetrante a utilização das vias próprias. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio

de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. Intime-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de julho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2004.82.00.011070-2 EDMILSON FELIPE DOS SANTOS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos(fl.16/21). Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto (fls.25/42). Publique-se. JPA, 12.01.2005.

34 - 2006.82.00.007197-3 NORMA RANGEL DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se (Remessa). P. JPA, 22.06.2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 91.0002783-9 NELSON LIMA TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA, ROSA DE LOURDES ALVES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 270) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

36 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 326/338) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

37 - 93.0002475-2 JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO MIGUEL RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 683/685) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

38 - 93.0006762-1 CICERO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CICERA MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 344/350) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.07.2007.

39 - 94.0009176-1 VALDA FAUSTINO CIRIACO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VALDA FAUSTINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 182/210) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

40 - 95.0002694-5 JOSE PEREIRA FELIX E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JORGE LUIZ TEIXEIRA FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 452/456) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

41 - 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 203/223) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

42 - 96.0007001-6 JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOAO CARLOS GONCALVES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 341/385) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

43 - 98.0005218-6 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 371/392) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.07.2007.

44 - 99.0007663-0 GIOVANI LUIZ DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE

AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.07.2007.

45 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.07.2007.

46 - 2006.82.00.0005523-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CELSO DE BARROS FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. I. JPA, 25.07.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

47 - 96.0004154-7 UNIAO (TCU) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). às partes, sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I. JPA, 24.07.2007.

48 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 24.07.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 96.0005748-6 DISTACK MOVEIS LTDA (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo(juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 26.07.2007.

50 - 2000.82.00.004072-0 JOSINELMA RIBEIRO DE LIMA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo(juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

51 - 2005.82.00.004642-1 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.07.2007.

52 - 2005.82.00.007750-8 IRENE SEVERINA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 26.07.2007.

53 - 2006.82.00.005521-9 GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.07.2007.

54 - 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo(juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

55 - 2006.82.00.007334-9 GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.07.2007.

56 - 2006.82.00.008266-1 BERLANE BELARMINO DA ROCHA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo(juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 25.07.2007.

57 - 2007.82.00.000773-4 MARIA DO CARMO ARCOVERDE REPRESENTADA POR SUA CURADORA WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR, CATARINA SAMPAIO). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 25.07.2007.

58 - 2007.82.00.002332-6 ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no pra-

zo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, 25.07.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

59 - 2006.82.00.006213-3 FARMACIA MARCELLA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.07.2007.

60 - 2006.82.00.006214-5 GENI DA SILVA BENTO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.07.2007.

Total Intimação : 60

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-30
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-12
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-33
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-49
ALEXANDRE WEBER-33
ALUISIO DE CARVALHO NETO-25
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-32
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-14
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-30
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,16,51
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-15,16
ANDRESSA CARLOS FREIRE-33
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-10
ANTONIO BARBOSA FILHO-8
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-43
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-33
ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-30
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,16,51
BENEDITO HONORIO DA SILVA-44
BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-8
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-12
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-30
CATARINA SAMPAIO-57
CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-10
CICERO GUEDES RODRIGUES-26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,57
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-16
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-31
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-59,60
EDNEY VIEIRA-27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-58
ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO SA FREIRE-27
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-47
ERIVAN DE LIMA-56
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-39,40
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,14,48
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-44
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-15,16
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,34,37
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,12,25
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-27
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-17
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,24,29,54,55
GUILHERME RICHIE MARTINS MOREIRA-30
GUILHERME MELO FERREIRA-59,60
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-14,41,43,47
HEITOR CABRAL DA SILVA-26,42,52
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21
IENE MANGUEIRA SOARES-10
ISABELLE COUTINHO DANTAS-20
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,13
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-14,28,46
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-56
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,14,40,42
JALDELENI REIS DE MENESES-8
JANAINA OLIVEIRA DE MEDEIROS-20
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-36
JARI DIAS DA COSTA-44,45
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-21
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-33
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-15
JOAO FERREIRA SOBRINHO-14,44,45
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-31
JOEL JORGE DE OLIVEIRA-35
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-33
JOSE AMERICO BARBOSA-44,45
JOSE ARAUJO FILHO-5,38,50
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-50
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-27
JOSE MARTINS DA SILVA-36
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-49
JOSE RAMOS DA SILVA-58
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,14,16,43
JOSEFA INES DE SOUZA-5,7,37,38
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-15
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-56
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,36,53,57
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,46
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-33
LEONIDAS LIMA BEZERRA-19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2,3,42,45
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-8
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-50
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-50
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-11
MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA-49
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-41
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-43
MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-11
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
MARIA FERREIRA DE SA-18
MARILENE DE SOUZA LIMA-42
MARILIA DO AMARAL REBELO-30
MARIO NICOLA PORTO-27
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3,40,41
NELSON LIMA TEIXEIRA-35
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-22
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-27
RENE PRIMO DE ARAUJO-37,49

RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-54
RICARDO POLLASTRINI-1,2,40
RIVANA CAVALCANTE VIANA-53,57
ROBERIO MARQUES DUARTE-11
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-33
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-23
ROSA DE LOURDES ALVES-35
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-46
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,15
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-44
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-4,39
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21
VALCICLEIDE A. FREITAS-17
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-49
VALTER DE MELO-6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,24,29,54,55
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-16
YURI FIGUEIREDO THE-15,16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-58

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Super. Assis. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000450-1/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006431-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: SUELY SOARES DA SILVA
DEVEDOR(ES):SUELY SOARES DA SILVA (CPF/CNPJ:086.766.664-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 119,02 (atualizada até 12/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000243/2006**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000451-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004461-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: DURVAL SEVERINO DA SILVA
DEVEDOR(ES):DURVAL SEVERINO DA SILVA (CPF/CNPJ:082.107.134-34).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 164/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000452-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004653-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: EDEN RODRIGUES NUNES
DEVEDOR(ES):EDEN RODRIGUES NUNES (CPF/CNPJ:206.787.627-91).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000066/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000453-5/2007

PROCESSO Nº: 97.0008161-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO EXECUTADO: MARIA CELIA CHAVES DELGADO
DEVEDOR(ES):MARIA CELIA CHAVES DELGADO (CRO/PB:571.)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.176,06 (atualizada até 03/09/1997)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 002/97**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000454-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014488-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB EXECUTADO: MARCONI LAURENTINO CARNEIRO DA SILVA
DEVEDOR(ES):MARCONI LAURENTINO CARNEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ:504.294.004-97).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.356,61 (atualizada até 04/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 251/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000455-4/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006433-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO EXECUTADO: ALEXSANDRA PEREIRA DE FIGUEIREDO PESSOA
DEVEDOR(ES):ALEXSANDRA PEREIRA DE FIGUEIREDO PESSOA (CPF/CNPJ:930.613.314-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a

execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000209/2006**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000456-9/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004613-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: EDUARDO ANDRADE ARAUJO
DEVEDOR(ES): EDUARDO ANDRADE ARAUJO (CPF/CNPJ:206.129.314-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000457-3/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005262-0

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ALOIZIO GONCALO ANTAS
DEVEDOR(ES): ALOIZIO GONCALO ANTAS (CPF/CNPJ:768.008.308-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 157/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000458-8/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004430-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: SEBASTIAO PEREIRA URTIGA

DEVEDOR(ES): SEBASTIAO PEREIRA URTIGA (CPF/CNPJ:205.381.384-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000233/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000459-2/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.0004579-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA IMOB GARANHUNS LTDA
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA IMOB GARANHUNS LTDA (CPF/CNPJ:05.344.544/0001-94).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 744,79 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000475/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000460-5/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004615-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: RUBEN GUEDES DA ROCHA
DEVEDOR(ES): RUBEN GUEDES DA ROCHA (CPF/CNPJ:044.540.814-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 141/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000461-0/2007**

PROCESSO Nº: 99.0006373-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA
DEVEDOR(ES): JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA (CPF/CNPJ:281.591.364-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 963,63 (atualizada até 13/10/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000462-4/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.0005106-8

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: RONALDO COSTA DE ANDRADE
DEVEDOR(ES): RONALDO COSTA DE ANDRADE (CPF/CNPJ:207.528.494-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 182,28 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000444/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000463-9/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.0005081-7

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: FRANCISCO FRANCO FILHO
DEVEDOR(ES): FRANCISCO FRANCO FILHO (CPF/CNPJ:181.363.624-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 143/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000464-3/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004417-9

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NAHAR
DEVEDOR(ES): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NAHAR (CPF/CNPJ:347.489.627-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000343/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT.0006.000011-0/2007
PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 99.0108662-0, Classe 29**, promovida por **JOSE MARIQUES DA SILVA** contra **INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**. E, em virtude do falecimento da(s) pessoa(s) referida(s) acima, sem que conste dos autos a indicação de sucessores, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica(m) INTIMADO(S) o espólio, ou em sua falta, os sucessores da pessoa acima nominada, para, no prazo de 20(vinte) dias, querendo, se habilitar(em) nos respectivos autos a fim de prosseguirem na execução, nos termos dos arts. 43, 265, I, e 567, I, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 24 de julho de 2007. Eu, **MARIA DE LOURDES S FREIRE**, o digitei. Eu, **ANTONIO RODRIGUES NETO**, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria da 6ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
6ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT.0006.000012-4/2007
PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 00.0016292-2, Classe 97**, promovida por **ROSÁ MARIA DA CONCEIÇÃO**. E, em virtude do falecimento da(s) pessoa(s) referida(s) acima, sem que conste dos autos a indicação de sucessores, **ROSÁ MARIA DA CONCEIÇÃO** é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica(m) INTIMADO(S) o espólio, ou em sua falta, os sucessores das pessoas acima nominadas, para, no prazo de 20(vinte) dias, querendo, se habilitar(em) nos respectivos autos a fim de prosseguirem na execução, nos termos dos arts. 43, 265, I, e 567, I, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 30 de julho de 2007. Eu, **MARIA DE LOURDES S FREIRE**, Requisitada, o digitei. Eu, **ANTONIO RODRIGUES NETO**, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria da 6ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurioa.pb.gov.br 3218.6518

